Lado esquerdo - 3,00 m divisa com Amadeu Martins dos Anjos

Área total - 60 metros quadrados - Rua Alvim Anastácio

Área 02

Frente - 3,10 metros com a Rua Pedro Toledo

Lado direito - 89,20 metros com a Rua Pedro Toledo

Lado esquerdo - 35,00 em divisas com a propriedade de Orozimbo Pereira de Souza Filho, 10,20 m com Lucimar Aparecida de Carvalho e outros, 1,40 m com Antonio Mauricio, 1,80 m com Antonio Venerando e 25,80 com espólio de Valdivino Hipólito da Silva.

Fundos - 1,00 metro em divisas com espólio de Valdivino Hipólito da Silva

Área total - 234,05 metros quadrados - Rua Pedro Toledo

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, se faz necessária, pois tem a finalidade de ampliar as Ruas Pedro Toledo e Alvim Anastácio

Art 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável do terreno descrito, podendo para tal, receber a escritura, pagar o preço da idenização e efetuar as despesas decorrentes como escritura e registro imobiliário.

Parágrafo único - Todas as despesas decorrentes desta desapropriação, quer seja ela de capital ou de corrente, correrão à conta da receita orçamentária do corrente ano, na rubrica ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Fica ainda a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cana Verde autorizada a alegar em juizo a urgência da desapropriação, caso esta não se dê da forma determinada pelo Art. 3º desta lei.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, as todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 10 de setembro de 1991

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 512/91

Art 1º - Fica o executivo autorizado a adquirir os bens abaixo relacionados, que serão doados sem ônus para a Corporação Musical Santa Cecília, desta cidade

de Cana Verde

* 30 cadeiras;
* Instrumentos musicais;

Art. 2º - Fica também autorizado ao Executivo a reforma do prédio da Corporação Musical Santa Cecília, localizado à Rua Diceu Cardoso, centro, nesta cidade e a reforma de instrumentos musicais que se encontram danificados ou porventura venham a danificar-se.

Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, as todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 10 de setembro/97

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 513/97
Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes aprova:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas